



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ
ASSESSORIA ESPECIAL I - PC-PI

Rua Barroso, 241, Praça Saraiva - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-380
- <https://www.pc.pi.gov.br>

Portaria Normativa nº 61/2021/PC-PI

Regulamenta as atribuições da Delegacia de
Segurança e Proteção ao Idoso- DSPI.

O **Del. LUCY KEIKO LEAL PARAIBA- DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 159, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí e pelo art. 73, XI, da Lei Complementar nº. 037, de 09/03/2004, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí, e,

CONSIDERANDO que compete ao Delegado Geral praticar atos administrativos necessários ao cumprimento das atividades da Polícia Civil, cabendo-lhe, ainda, exercer a superior orientação, coordenação e supervisão da Polícia Civil;

CONSIDERANDO o procedimento administrativo integrado nº 06/2020, instaurado pelo GACEP e 8ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, com a finalidade de fomentar melhorias na estrutura física e nos serviços prestados pela Delegacia de Segurança e Proteção ao Idoso- DSPI;

CONSIDERANDO a situação de vulnerabilidade da pessoa idosa que requer um pronto atendimento, ao contrário de outra parcela da população idosa que não se encontra em condição de vulnerabilidade.

RESOLVE:

Art. 1º. A Delegacia de Segurança e Proteção ao Idoso- DSPI tem atribuição para investigar infrações penais que envolvam violências e violações dos direitos da pessoa idosa, em decorrência de sua situação de vulnerabilidade, especialmente os delitos previstos no Estatuto do Idoso.

Art. 2º. Não são atribuições da Delegacia de Segurança e Proteção ao Idoso- DSPI:

- I. Crimes cometidos por meios virtuais tendo por vítima a pessoa idosa;
- II. Crimes de menor potencial ofensivo contra pessoa idosa que não estejam previstos no Estatuto do Idoso- Lei 10.741/03;
- III. Crimes de menor potencial ofensivo que não envolvam violência doméstica e

violência no âmbito familiar;

IV. Crime de roubo em que seja vítima pessoa idosa.

Art. 3º. Poderá o Delegado Geral de Polícia Civil fazer designação especial, em casos excepcionais não elencados nesta Portaria, para a Delegacia de Segurança e Proteção ao Idoso- DSPI investigar fatos que envolvam pessoas idosas.

Art. 4º. O atendimento inicial da pessoa idosa deverá ser feito de imediato em qualquer Unidade Policial, onde o(a) Delegado(a) de Polícia impulsione as investigações ou, entendendo não ser sua atribuição, encaminhará as peças já produzidas para a Unidade Policial responsável para investigação dos fatos.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUI,
em Teresina, 05 de outubro de 2021.

(assinado eletronicamente)

LUCCY KEIKO LEAL PARAIBA

Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA - Matr.0196331-7, Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí,** em 06/10/2021, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2536804** e o código CRC **F5A13F6E**.

Referência: Processo nº 00019.018341/2021-75

SEI nº 2536804

Rua Barroso, 241, Praça Saraiva - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-380